



Boletim Geral do CBMDF nº 107, de 09Jun99.

PORTARIA Nº 016/99 DE, 09 DE JUNHO DE 1999.

Dá nova redação ao Art. 7º da Portaria nº 082 de 30Dez96.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 Nov 91- Organização Básica do CBMDF, combinado c o, do Art. 47, inciso II do Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF, e,

Considerando o Parecer nº 025/97 - SAJur, datado de 19Mai97, da lavra do Dr. EVANDRO BATISTA DOS SANTOS - Assessor Jurídico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e,

Considerando o Parecer nº 5.820/98, de 24Set98, da 1ªSubprocuradoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da lavra da Ilustre Dra. PATRÍCIA LYRIO ASSREUY - Procuradora do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 7º da Portaria nº 082, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a redação que segue, acrescido do parágrafo único.

"Art. 7º - Fica facultado o comparecimento dos bombeiros-militares que se encontram na situação delineada, à SEPAG/DP, para a devolução das parcelas atualizadas recebidas indevidamente à título de Ajuda de Custo, na forma das normas regulamentares.

Parágrafo único: O não comparecimento de forma facultativa dos bombeiros-militares à SEPAG/DP, implicará a instauração do devido procedimento administrativo, visando a apuração de eventual crime contra o patrimônio público e/ou transgressão disciplinar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 09 de junho de 1999.
111º da República e 40º de Brasília

BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMDF